

tular e um suplente;
XII - BlueBirds BR Turismo Sustentável e Soluções Ambientais LTDA, como membro titular, e Salinas Shopping, como membro suplente;
XIII - Condomínio Pontal do Atalaia, como membro titular, e Companhia Nacional de Alcalis (MVB Consultores Associados), como membro suplente;
XIV - Consórcio Intermunicipal para Gestão Ambiental das Bacias da Região dos Lagos, do rio São João e Zona Costeira (CILSJ), como membro titular, e Viva Lagoa, como membro suplente;
XV - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Rio de Janeiro (EMATER-RIO), sendo um representante titular e um suplente;
XVI - Instituto de Pesquisas e Educação para o Desenvolvimento Sustentável (IPEDS), sendo um representante titular e um suplente;
XVII - Instituto BW para Conservação e Medicina da Fauna Marinha, como membro titular, e Instituto Escola do Mar (IEMAR), como membro suplente;
XVIII - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - RESEX Marinha do Arraial do Cabo, sendo um representante titular e um suplente;
XIX - Instituto Ecológico Búzios Mata Atlântica - IEBMA, sendo um representante titular e um suplente;
XX - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro (IFRJ) - Campus Arraial do Cabo, sendo um representante titular e um suplente;
XXI - Ordem dos Advogados do Brasil, sendo um representante titular e um suplente;
XXII - Prefeitura Municipal de Araruama, sendo um representante titular e um suplente;
XXIII - Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios, sendo um representante titular e um suplente;
XXIV - Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo (Secretaria Municipal do Ambiente), como membro titular, e Fundação Municipal de Meio Ambiente de Arraial do Cabo, como membro suplente;
XXV - Prefeitura Municipal de Cabo Frio, sendo um representante titular e um suplente;
XXVI - Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, sendo um representante titular e um suplente;
XXVII - Prefeitura Municipal de Saquarema, sendo um representante titular e um suplente;
XXVIII - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Armação dos Búzios (SERVBUZIOS), sendo um representante titular e um suplente;
XXIX - Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), sendo um representante titular e um suplente.

Parágrafo Único - O Conselho Consultivo será presidido pelo Chefe do PECS, ou servidor oficialmente designado à gestão destas Unidades de Conservação.

Art. 3º - O mandato dos conselheiros será de (02) dois anos, renovável por igual período.

Parágrafo Único - As atividades exercidas pelos conselheiros não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante interesse público.

Art. 4º - As entidades participantes terão o prazo de 40 (quarenta) dias, contados da publicação desta Portaria, para indicar formalmente seus representantes, efetivos e suplentes, no Conselho.

Art. 5º - As atribuições dos membros, a organização e forma de funcionamento do Conselho Consultivo do PECS serão fixados em Regimento Interno, a ser aprovado pelos seus membros, no prazo de até 90 (noventa dias), contados da publicação desta Portaria.

Art. 6º - Toda e qualquer proposta de alteração na composição do Conselho deverá ser registrada em Ata de Reunião e submetida à análise do INEA-RJ.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 04 de setembro de 2021

JOÃO EUSTÁQUIO NACIF XAVIER
Diretor de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas
Instituto Estadual do Ambiente

PORTARIA INEA Nº 25 DE 04 DE SETEMBRO DE 2021

ESTABELECE A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO CONSULTIVO DO PARQUE ESTADUAL DA SERRA DA TIRIRICA (PESET).

O DIRETOR DE BIODIVERSIDADE, ÁREAS PROTEGIDAS E ECOSISTEMAS DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 46.619, de 02 de abril de 2019,

CONSIDERANDO:

- a Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, regulamentada pelo Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que define as competências dos conselhos de unidade de conservação, e a Portaria IEF/RJ nº 260/2008, que estabelece diretrizes e procedimentos para composição e funcionamento dos conselhos das unidades de conservação administradas pelo Instituto Estadual do Ambiente (INEA), órgão sucessor do extinto IEF/RJ;

- a Lei Estadual nº 1.901 (29/11/1991) - Cria o PESET;

- o Decreto Estadual nº 43.913 (29/10/2012) - Amplia os limites do PESET;

- a Portaria INEA/DIBAPE nº 85/2017, que estabelece composição do Conselho Consultivo do PESET;

- o constante dos autos do Processo nº SEI-070002/009630/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer a composição do Conselho Consultivo do Parque Estadual Serra da Tiririca (PESET) com a finalidade de contribuir com ações voltadas à proteção e efetiva implantação de ambas as Unidades de Conservação.

Art. 2º - O Conselho terá a participação de representantes dos seguintes órgãos públicos e entidades da sociedade civil:

- I - Instituto Estadual do Ambiente - INEA, sendo um representante titular e um suplente;
- II - Associação da Comunidade Tradicional do Engenho do Mato (ACOTEM), sendo um representante titular e um suplente;
- III - Associação de Moradores de Morada das Águas (AMORADA), sendo um representante titular e um suplente;
- IV - Associação de Preservação Ambiental de Várzea das Moças (Preserv), sendo um representante titular e um suplente;
- V - Associação de Windsurf de Niterói (AWN), sendo um representante titular e um suplente;
- VI - Associação dos Sítios Tradicionais da Serra da Tiririca (ASSET), sendo um representante titular e um suplente;
- VII - Clube Niteroiense de Montanhismo (CNM), sendo um representante titular e um suplente;
- VIII - Conselho Comunitário da Região Oceânica de Niterói (CCRON), sendo um representante titular e um suplente;
- IX - Ecoando - Ecologia & Caminhadas, sendo um representante titular e um suplente;
- X - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio de Ja-

- neiro - EMATER, sendo um representante titular e um suplente;
- XI - Instituto Floresta Darcy Ribeiro - AMADARCY, sendo um representante titular e um suplente;
- XII - Instituto Nacional de Educação, Tecnologia e Pesquisa (INETEP), como membro titular, e Instituto Interamericano de Fomento à Educação, Cultura e Ciência (IFEC), como membro suplente;
- XIII - Museu de Arqueologia de Itaipu, sendo um representante titular e um suplente;
- XIV - Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/RJ - 16ª Subseção - Niterói, sendo um representante titular e um suplente;
- XV - Organização Coletiva Ambiental OCA, sendo um representante titular e um suplente;
- XVI - Parque Rural de Niterói (ONG CON-TATO Centro de Pesquisas e de Ações Sociais e Culturais), sendo um representante titular e um suplente;
- XVII - Prefeitura Municipal de Maricá, sendo um representante titular e um suplente;
- XVIII - Prefeitura Municipal de Niterói, sendo um representante titular e um suplente;
- XIX - Sociedade dos Amigos e Moradores de Itacoatiara - SOAMI, sendo um representante titular e um suplente;
- XX - Sociedade Mantenedora de Villas Romanas de Pendotiba, sendo um representante titular e um suplente;
- XXI - Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) - Faculdade de Formação de Professores (FFP), sendo um representante titular e um suplente;
- XXII - Universidade Federal Fluminense (UFF) - Faculdade de Veterinária, sendo um representante titular e um suplente.

Parágrafo Único - O Conselho Consultivo será presidido pelo Chefe do PESET, ou servidor oficialmente designado à gestão desta Unidade de Conservação.

Art. 3º - O mandato dos conselheiros será de (02) dois anos, renovável por igual período.

Parágrafo Único - As atividades exercidas pelos conselheiros não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante interesse público.

Art. 4º - As entidades participantes terão o prazo de 40 (quarenta) dias, contados da publicação desta Portaria, para indicar formalmente seus representantes, efetivos e suplentes, no Conselho.

Art. 5º - As atribuições dos membros, a organização e forma de funcionamento do Conselho Consultivo do PESET serão fixados em Regimento Interno, a ser aprovado pelos seus membros, no prazo de até 90 (noventa dias), contados da publicação desta Portaria.

Art. 6º - Toda e qualquer proposta de alteração na composição do Conselho deverá ser registrada em Ata de Reunião e submetida à análise do INEA-RJ.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 04 de setembro de 2021

JOÃO EUSTÁQUIO NACIF XAVIER
Diretor de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas
Instituto Estadual do Ambiente

Id: 2339079

**SECRETARIA DE ESTADO DE AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE
DIRETORIA DE BIODIVERSIDADE, ÁREAS PROTEGIDAS E ECOSISTEMAS**

PORTARIA INEA Nº 26 DE 04 DE SETEMBRO DE 2021

ATO DO DIRETOR

ESTABELECE A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO CONSULTIVO DO REFÚGIO DE VIDA SILVESTRE ESTADUAL DA LAGOA DA TURFEIRA (REVISTUR).

O DIRETOR DE BIODIVERSIDADE, ÁREAS PROTEGIDAS E ECOSISTEMAS DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 46.619, de 02 de abril de 2019,

CONSIDERANDO:

- a Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, regulamentada pelo Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que define as competências dos conselhos de unidade de conservação, e a Portaria IEF/RJ nº 260/2008, que estabelece diretrizes e procedimentos para composição e funcionamento dos conselhos das unidades de conservação administradas pelo Instituto Estadual do Ambiente (INEA), órgão sucessor do extinto IEF/RJ;

- o Decreto Estadual nº 45.574, de 03 de fevereiro de 2016 - Cria o Refúgio de Vida Silvestre Estadual da Lagoa da Turfeira (REVISTUR); e

- o constante dos autos do processo nº SEI-070002/009705/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer a composição do Conselho Consultivo do Refúgio de Vida Silvestre Estadual da Lagoa da Turfeira (REVISTUR) com a finalidade de contribuir com ações voltadas à proteção e efetiva implantação da Unidade de Conservação.

Art. 2º - O Conselho terá a participação de representantes dos seguintes órgãos públicos e entidades da sociedade civil:

- I - Instituto Estadual do Ambiente - INEA;
- II - Agência do Meio Ambiente do Município de Resende (AMAR) - Prefeitura Resende;
- III - Associação Educacional Dom Bosco;
- IV - BirdsRio Birdwatching;
- V - Comitê da Bacia da Região Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul (CBH Médio Paraíba);
- VI - Conselho Regional de Biologia da 2ª Região RJ/ES;
- VII - MAN Latin America;
- VIII - Nissan do Brasil Automóveis;
- IX - Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) - 18ª Subseção / Resende;
- X - Parque Estadual da Pedra Selada;
- XI - Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo - Prefeitura de Resende;
- XII - Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ.

Parágrafo Único - O Conselho Consultivo será presidido pelo Chefe do REVISTUR, ou servidor por este oficialmente designado.

Art. 3º - O mandato dos conselheiros será de (02) dois anos, renovável por igual período.

Parágrafo Único - As atividades exercidas pelos conselheiros não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante interesse público.

Art. 4º - As entidades participantes terão o prazo de 40 (quarenta) dias, contados da publicação desta Portaria, para indicar formalmente seus representantes, efetivos e suplentes, no Conselho.

Art. 5º - As atribuições dos membros, a organização e forma de funcionamento do Conselho Consultivo do REVISTUR serão fixados em Regimento Interno, a ser aprovado pelos seus membros, no prazo de até 90 (noventa dias), contados da publicação desta Portaria.

Art. 6º - Toda e qualquer proposta de alteração na composição do Conselho deverá ser registrada em Ata de Reunião e submetida à análise do INEA-RJ.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 04 de setembro de 2021

JOÃO EUSTÁQUIO NACIF XAVIER
Diretor

Id: 2339052

**SECRETARIA DE ESTADO DE AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE
CONSELHO DIRETOR**

**DESPACHO DO CONSELHO DIRETOR
DE 01.09.2021**

***PROCESSO Nº SEI-070026/000648/2021 - RATIFICO** a inexigibilidade de licitação, em conformidade com o artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, em favor de DT Engenharia de Empreendimentos Ltda., com vistas à inscrição a elaboração de projetos e execução de obras de implantação de Unidades de Tratamento de Rio (UTR) nos Rios dos Poços e Ipiranga, pelo valor de R\$ 108.172.041,69 (cento e oito milhões, cento e setenta e dois mil quarenta e um reais e sessenta e nove centavos).
*Omitido no D.O. de 02.09.2021.

Id: 2339178

**Secretaria de Estado de Agricultura,
Pecuária, Pesca e Abastecimento**

**SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA,
PESCA E ABASTECIMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA**

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 03.09.2021
PÁGINA 25 - 3ª COLUNA

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
DE 01.09.2021**

PROCESSO Nº SEI-02007/003833/2021.
Onde se lê: ...Avaliação de produtividade - GAF

ID FUNCIONAL	NOTA PRODUTIVIDADE
19322070	900
19322372	950
19331150	900
19339127	850
19341571	800
19346522	1000
20348053	0

...
Leia-se: ...Avaliação de produtividade - GAF

ID FUNCIONAL	NOTA PRODUTIVIDADE
19322070	1000
19322372	1012
19331150	1100
19339127	1050
19341571	1000
19346522	810
20348053	1000

Id: 2339027

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUARIA,
PESCA E ABASTECIMENTO
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO S.A.**

ATO DA DIRETORA-PRESIDENTE E DO SECRETÁRIO

**PORTARIA CONJUNTA CEASA-RJ/SEPM Nº 001
DE 30 DE AGOSTO DE 2021**

**DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO
ORÇAMENTÁRIO PARA A SECRETARIA DE
ESTADO DA POLÍCIA MILITAR.**

A DIRETORA-PRESIDENTE DAS CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orçamentária e Execução Orçamentária Financeira e Contábil para o Exercício de 2021, celebrado entre a Secretaria de Estado da Polícia Militar e as Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro, conforme Processo administrativo nº SEI-350082/000656/2021;

RESOLVEM:
Art. 1º - Descentralizar a execução do(s) crédito(s) orçamentário(s) na forma a seguir especificada:

I - OBJETO: Atuação da Secretaria de Estado de Polícia Militar nas atividades da CEASA, com vistas a permitir que a SEPM, através do desenvolvimento das suas ações que lhe são próprias, permita a maior segurança dos serviços prestados pela CEASA, e tranquilidade dos seus usuários e funcionários.

II - VIGÊNCIA: Esta Portaria terá vigência de 01/01/2021 até 31/12/2021.

III - DE/Concedente: Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S.A.

UO: 13720

UG: 137200

IV - PARA/Executante:

Secretaria de Estado da Polícia Militar

UO: 51010

UG: 261100

V - CRÉDITO

Para Pagamento de Turnos

PT: 20.122.0002.2660

Natureza da Despesa: 3190

Fonte: 230

Valor: R\$ 1.180.000,00

Para Pagamento de Benefícios

PT: 20.122.002.2660

Natureza da Despesa: 3390

Fonte: 230

Valor: R\$ 180.000,00

Art. 2º - O executante se obriga a repassar mensalmente, enquanto vigorar o Termo de Cooperação celebrado entre a Secretaria de Estado de Polícia Militar e a CEASA-RJ a quantia correspondente ao emprego dos efetivos Policiais Militares escalados para atuarem em atividade operacional na forma do estabelecido no mencionado Termo e no Plano de Trabalho.

Art. 3º Esta Portaria Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 2021

BIANCA DE CARVALHO
Diretora-Presidente

LUIZ HENRIQUE MARINHO PIRES
Secretário de Estado de Polícia Militar

*Omitido no D.O. de 01/09/2021.

Id: 2339118

**EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO
RURAL DO RIO DE JANEIRO**

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE

**PORTARIA PRESI/EMATER-RIO Nº 109
DE 30 DE AGOSTO DE 2021**

**CRIA A COMISSÃO DE SINDICÂNCIA DA
EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E
EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO - EMATER-RIO.**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA EMATER-RIO, usando das atribuições legais e regulamentares,